PROJETO DE LEI Nº89/ 2023

Dispõe sobre a criação de espaços, em estabelecimentos de grande público, com poltronas, para fins de aleitamento materno, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todo estabelecimento de grande polo gerador de tráfego localizado, no Município de Salvador, deve criar espaços com poltronas para fins de aleitamento materno.

§1º Entende-se como grandes polos geradores de tráfego: indústrias, empresas, centros comerciais, shoppings ou pessoas jurídicas de direito privado, obedecidos os conceitos existentes nas legislações correlatas.

§2º As poltronas deverão ser equipadas com almofadas de amamentação.

Art. 2º Os polos geradores de tráfego terão seis meses para se adequar à nova legislação, sob pena de multa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá diretrizes para a criação dos espaços, assim como fiscalizará o seu funcionamento e estabelecerá multa no que diz respeito ao descumprimento desta Lei.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do polo gerador.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é um ato de suma importância à vida das crianças, sendo amplamente incentivado pelos órgãos de saúde, não havendo hora exata para que ele ocorra, pois depende exclusivamente da fome de cada bebê.

Tendo isso em mente e pensando no dia a dia de cada lactante, que, muitas vezes, precisa se deslocar com seus filhos, faz-se necessária a criação de pequenos espaços com poltronas em estabelecimentos que tenham grande fluxo de pessoas, para que seja proporcionado a essas mulheres uma maior comodidade quando precisarem amamentar. Os espaços com poltronas contribuiriam para que as mães se sentissem mais à vontade, além de poderem acomodar melhor seus bebês.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante projeto.

Salvador, 10 de abril de 2023.

